

Na espécie, a liminar foi deferida a fim de suspender a execução da decisão regional até a publicação do acórdão que julgasse os embargos de declaração opostos na Corte de origem.

Conforme consta do Sistema de Acompanhamento Processual do TSE, o acórdão relativo ao julgamento dos embargos de declaração opostos na Corte de origem foi publicado em 17.6.2008.

A liminar, portanto, esgotou seus efeitos.

Não obstante, conforme asseverou o Ministro Marcelo Ribeiro na decisão monocrática no MS nº 3.808, de 9.6.2008, "continua, é certo, aberta a via da medida cautelar para esta Corte. Deverá o requerente, contudo, demonstrar que o recurso especial a que se pretende emprestar efeito suspensivo é viável; em outras palavras, o fumus boni iuris deve ser demonstrado em relação ao recurso".

Desse modo, o mandado de segurança encontra-se prejudicado, por perda de objeto, motivo pelo qual lhe nego seguimento, com fundamento no art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 2 de setembro de 2008.

Ministro Arnaldo Versiani

Relator

Indefiro o pedido. Digo isso porque é incabível vista fora do cartório após iniciado o julgamento do feito. Julgamento, esse, interrompido com pedido de vista do Min. Ari Pargendler em 12.8.2008.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

Ministro CARLOS AYRES BRITTO Presidente do TSE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 352/2008

RESOLUÇÃO

22.891 – PETIÇÃO Nº 2.857 – CLASSE 24ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator	Ministro Marcelo Ribeiro.
Requerente	José Gomes Temporão, Ministro da Saúde.

Ementa:

PETIÇÃO. MINISTRO DA SAÚDE. CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMIELITE E RUBÉOLA. AUTORIZAÇÃO.

1. A vedação da divulgação de publicidade institucional, nos três meses que antecedem o pleito, aplica-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (art. 73, VI, b, § 3º, da Lei nº 9.504/97).
2. Divulgação autorizada, com a ressalva de que não deve constar referência aos entes municipais e de que deve ser observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir a divulgação da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e Rubéola do ano de 2008, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Despacho

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 357/2008.

DESPACHO

Protocolo: 19654/2008 FAZENDA RIO GRANDE-PR
ALISSON ANTHONY WANDSCHEER
AIRTON SÁVIO VARGAS, ADVOGADO

DESPACHO